



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: “CRIA O BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Esta Lei institui o Balcão da Cidadania, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Art. 2º O Balcão da Cidadania tem como finalidade desenvolver na população o exercício de cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, cadastradas no "CAD ÚNICO" e que se encontram domiciliadas ou residentes no Município de Santana do Araguaia, otimizando-se, assim, em prol da comunidade local, o acesso aos serviços sociais e informações correlatas.

Art. 3º O Balcão da Cidadania para consecução de sua finalidade prestará as seguintes atividades:

I - Auxílio na emissão de 2ª via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, telefone, etc);

II - Auxílio na emissão de 2ª via de documentos, informações jurídicas;

III - Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, autoridade e concessionárias de serviços públicos e órgão públicos;

IV - Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

§ 1º Os serviços previstos nos incisos acima serão prestados em sala específica da Câmara Municipal.

§ 2º O Legislativo Municipal não possui qualquer obrigatoriedade ou





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

responsabilidade quando esta estiver inoperante ou por qualquer motivo, não for possível o acesso ao serviço.

§ 3º É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Santana do Araguaia ou a seus servidores em caso de incorreções.

Art. 4º As despesas decorrentes dos serviços previstos nesta lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 29 de outubro de 2024.

VER. ROSA MONICA BRITO FRANCO
Presidente da Câmara

Nº PROC.: 00000 - PR 005/2024 - AUTORIA: Ver.ª Rosa Mônica Brito Franco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1411DD9070B839AC891E6683D688145EB





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Balcão da Cidadania, a ser criado por esta Lei, tem por objetivo levar a população diversos serviços públicos, facilitando e melhorando o acesso às informações e a obtenção dos documentos necessários pelos cidadãos de baixa renda.

Verifica-se que não haverá aumento significativo de despesas, uma vez que os serviços a serem prestados não exigirão investimentos grandiosos, devido à baixa complexidade e baixo custo dos serviços mencionados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 29 de outubro de 2024.

VER. ROSA MONICA BRITO FRANCO
Presidente da Câmara

Nº PROC.: 00000 - PR 005/2024 - AUTORIA: Ver.ª Rosa Mônica Brito Franco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1411DD9070B839AC891E683D688145EB

